

BOLETIM DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA

Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
Reitor

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Me. Ivanda Soares da Silva
Chefe de Gabinete

Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira
Pró-Reitor de Graduação

Me. Edson Carlos Fróes de Araújo
Pró-Reitor de Planejamento

Charles Dam Souza Silva
Pró-Reitor de Administração

Prof.^a Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Me. Carlos Luis Ferreira Da Silva
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Marcus Vinicius Rivoiro
Assessor de Comunicação





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 4/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 99955855.000036/2019-20
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS - PORTO VELHO
ASSUNTO: Estudo sobre titulação para concursos docentes de Economia - DACE-PVH

I. RELATÓRIO

Trata o processo de contratação de docente para o Departamento Acadêmico de Economia do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas, *Campus* de Porto Velho. O processo contém os seguintes documentos:

1. Ordem de Serviço 08/2019, assinada por Edilson Lobo do Nascimento/Chefe DACE-PVH (SEI nº 0104054);
2. Parecer 07/2019 DACE-PVH, assinado por Luis Fernando Maia Lima/Docente (SEI nº 0108816);
3. Quarta Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Departamento Acadêmico de Economia – dia 22.05.19 (SEI nº 0141492);
4. Despacho DACE-PVH, assinado por Edilson Lobo do Nascimento/Chefe DACE-PVH (SEI nº 0141494);
5. Despacho NUCSA, assinado por Jonas Cardoso/ Diretor do NUCSA (SEI nº 0142717);
6. Despacho da PROPESQ, assinado por Carlos Luis Ferreira da Silva/ Pró-Reitor PROPESQ (SEI nº 0143628);
7. Despacho da Diretoria de Pós-graduação - PROPESQ, assinado por Cleuson Jansen Hermínio Pereira/Diretor (SEI nº 0143655);
8. Parecer 144 da Diretoria de Pós-graduação - PROPESQ, assinado por Cleuson Jansen Hermínio Pereira/Diretor e Carlos Luis Ferreira da Silva/ Pró-Reitor PROPESQ (SEI nº 0144319);
9. Despacho DACE-PVH, assinado por Edilson Lobo do Nascimento/Chefe DACE-PVH (SEI nº 0151965);
10. Parecer 12/2019/DACE-PVH/NUCSA/UNIR, assinado por Luis Fernando Maia Lima/Docente (SEI nº 0166393);
11. Quinta Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Departamento Acadêmico de Economia – dia 14.08.2019 (SEI nº 0207485);
12. Despacho DACE-PVH, assinado por Edilson Lobo do Nascimento/Chefe DACE-PVH (SEI nº 0207486);
13. Despacho SECONS, assinado por Juraci Magalhães Rodrigues/Secretário dos Conselhos Superiores (SEI nº 0215364);

14. Despacho CamGR, assinado por Jorge Villena Medrano/Presidente CGR-CONSEA (SEI nº 0223874);
15. Despacho SECONS, assinado por Juraci Magalhães Rodrigues/Secretário dos Conselhos Superiores (SEI nº 0223906);
16. Despacho DACE-PVH, assinado por Edilson Lobo do Nascimento/Chefe DACE-PVH (SEI nº 0235711);
17. E-mail CamGR, assinado por Joice de Moraes/SECONS (SEI nº 0244899);
18. Despacho DACE-PVH, assinado por Edilson Lobo do Nascimento/Chefe DACE-PVH (SEI nº 0263051);
19. E-mail SECONS, Joice de Moraes/SECONS (SEI nº 0263533);
20. Despacho SECONS, assinado por Renan Jonas Garcia Duarte/Estagiário (SEI nº 0275192);
21. Despacho DACE-PVH, assinado por Edilson Lobo do Nascimento/Chefe DACE-PVH (SEI nº 0275718);
22. E-mail CamGR, assinado por Jorge Villena Medrano/Presidente CGR-CONSEA (SEI nº 0286131);
23. Despacho SECONS, assinado por Joice de Moraes/Secretária Executiva (SEI nº 0286194);
24. Despacho CamGR, assinado por Fernanda Bay Hurtado/Conselheira CamGR (SEI nº 0289870);
25. Despacho SECONS, assinado por Joice de Moraes/Secretária Executiva (SEI nº 0290603);
26. Ordem de Serviço 31/2019, assinada por Edilson Lobo do Nascimento/Chefe DACE-PVH (SEI nº 0302401);
27. Despacho DACE-PVH, assinado por Luis Fernando Maia Lima/Docente DACE-PVH (SEI nº 0303866);
28. Despacho SECONS, assinado por Juraci Magalhães Rodrigues/Secretário dos Conselhos Superiores (SEI nº 0305711);
29. Despacho DACE-PVH, assinado por Edilson Lobo do Nascimento/Chefe DACE-PVH (SEI nº 0330270);

II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo em tela contém Análise [Ordem de Serviço (SEI nº 0104054), Parecer (SEI nº 0108816) e atendimento de diligência (SEI nº 0303866)] nos quais apresentam-se justificas para a necessidade de que o próximo concurso, para o Departamento Acadêmico de Economia do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas, *Campus* de Porto Velho, seja dirigido para Graduados em Economia. A justificativa se baseia na necessidade de contratar professores que tenham as mesmas competências dos professores que já estão com tempo hábil para solicitar a aposentadoria, ou seja, que atuem com disciplinas específicas da grade do Curso e que possam atender os demais cursos do *Campus* de Porto Velho que necessitarem. Ademais alega-se que "Porto Velho ou o Estado de Rondônia ainda apresentam grave carência de doutores na área de Economia", o que pode gerar a inscrição de candidatos que não tenham o perfil exigido para ocupar as futuras vagas que surgirem.

Por outro lado, há o parecer 144/2019/CPG/DPG-PROPESQ/PROPESQ/UNIR (SEI nº 0144319), que alega que não há o que se falar em inexistência ou escassez de profissionais titulados por cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, pois: "*Quanto a carência de cursos na área de*

Economia, conforme consulta a Plataforma Sucupira constam 76 cursos de Mestrado (Acadêmico e Profissional) e 34 de Doutorado (Acadêmico e Profissional) na área de avaliação em ECONOMIA".

Ressalta-se também a Resolução nº 536/CONSEA/UNIR, de 25 de julho de 2017, que normatiza concursos públicos de docentes no âmbito da Universidade Federal de Rondônia, estabelece, ainda em seu art. 1, § 1 e 2, que:

§1º Não havendo candidatos inscritos, com inscrições homologadas, para vagas com exigência de titulação de doutor, fica automaticamente justificada nova oferta da respectiva vaga com exigência de titulação de mestre na área do conhecimento exigida no concurso.

§ 2º Não havendo candidatos inscritos, com inscrições homologada, para vagas com exigência de titulação de mestre, fica automaticamente justificada nova oferta da respectiva vaga com exigência de certificado de especialista na área do conhecimento exigida no concurso.

Ainda no Parecer 144/2019/CPG/DPG-PROPEAQ/PROPEAQ/UNIR (SEI nº 0144319) existe o esclarecimento que *"dispensa da titulação de doutor na área para vagas do magistério superior devem ser utilizadas apenas nos casos em que, com inscrições já homologadas, atestar-se que não houve candidatos doutores entre os inscritos"* para os casos de concurso público de provimento de cargo de professor do magistério superior da UNIR, destaca-se também que existe a previsão editalícia de reabertura do prazo de inscrição com requisito de titulação inferior à exigida inicialmente.

Esta parecerista chama a atenção para a aparente preocupação do DACE-PVH em suprir a carência futura para as vagas ocupadas atualmente pelos *" 05 (cinco) docentes que já possuem direito à aposentadoria (Aldenor José Neves; José Evandro Bastos; Maurílio Galvão da Silva; Silvio Persivo Rodrigues Cunha e Valdivino Crispim de Souza)"* (SEI nº 0303866), pois mediante o [DECRETO Nº 9.991, DE 28 DE AGOSTO DE 2019](#) que Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento, em seu

Art. 27. O órgão ou a entidade estabelecerá, com base em seu planejamento estratégico, quantitativo máximo de servidores que usufruirão a licença para capacitação simultaneamente.

Parágrafo único. O quantitativo previsto pelo órgão ou pela entidade não poderá ser superior a dois por cento dos servidores em exercício no órgão ou na entidade e eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

A [Resolução nº 28/CONSEA, DE 30 DE ABRIL DE 2019](#) que trata da "Alteração do parágrafo único do art. 10 da Resolução 033/CONSUN; normas para afastamento de docentes para cursos de capacitações; Revogação da Resolução 033/CONSUN", em seu

Art. 4º Os departamentos devem elaborar o Plano Anual de Pós-Graduação e Capacitação Docente do ano seguinte, em conformidade com o projeto pedagógico do(s) curso(s), após aprovado pelo conselho departamental, e encaminhar, via correio eletrônico, nos formatos de PDF e DOC/WORD, para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPEAQ), para registro e divulgação no site.

§ 1º Os departamentos elaborarão anualmente o Plano de Pós-Graduação e Capacitação Docente, conforme suas necessidades e contemplando as seguintes informações:

I - relação de áreas de conhecimento/avaliação em que exista carência no departamento, conforme áreas de conhecimento/avaliação da CAPES; II - relação de cursos de pós-graduação lato ou stricto sensu vinculados ao departamento;

III - relação de grupos de pesquisa e suas respectivas linhas, vinculados ao departamento; IV - objetivos e metas do departamento em criar novos cursos de pós-graduação e/ou consolidar o(s) curso(s) de pós-graduação já existentes, vinculados ao núcleo/campus a que pertence o departamento.

V - descrição das metas a serem angidas para alcançar o nivelamento de formação dos docentes do departamento, a fim de atender às prioridades e diretrizes acadêmicas da UNIR, além das necessidades regionais; VI - relação dos docentes lotados no departamento,

informando quem está afastado e quem possui intenção de se afastar no ano subsequente, respeitando, na liberação de docentes para pós-graduação, o limite de 20% dos docentes efetivos em exercício no departamento com direito a contratação de professor substuto, e em conformidade com a capacidade de atendimento integral das atividades acadêmicas do departamento nos cursos de graduação e pós-graduação.

o DACE-PVH deve estar ciente que sempre haverá 3 docentes (aproximadamente) com direito a afastamento para capacitação (mestrado, doutorado ou pós-doutorado) em efetivo exercício simultaneamente, e em se tratando de graduados estes terão o direito a ficarem o mínimo de 08 anos em afastamento para realizarem suas capacitações, contando (24 meses ou 02 anos para o mestrado, e 48 meses ou 04 anos para o doutorado), então esta parecerista entende que cabe ao departamento a reflexão se mesmo com 76 cursos de Mestrado (Acadêmico e Profissional) e 34 de Doutorado (Acadêmico e Profissional) na área de avaliação em ECONOMIA existe a necessidade de o próximo concurso ser a titulação para GRADUADO EM ECONOMIA ou CIÊNCIAS ECONÔMICAS.

III. CONCLUSÃO

Considerando-se a documentação apresentada nos autos, a legislação corrente pesquisada e as especificidades apontadas pelo Departamento Acadêmico de Economia do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas, *Campus* de Porto Velho, e mesmo com o parecer emitido pela DPG/PROPEAQ, sou de parecer favorável para que o próximo concurso a ser realizado para o suprimento de vagas de professor efetivo para o referido Departamento seja para GRADUADOS em ECONOMIA ou CIÊNCIAS ECONÔMICAS, não tendo como requisito de ingresso os títulos de mestre ou doutor na área exigida no concurso.

À consideração superior.

Prof.^a Dr.^a Fernanda Bay Hurtado

Conselheira/CamGR-CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA BAY HURTADO, Conselheiro(a)**, em 05/02/2020, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0351714** e o código CRC **7AA0976C**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 6/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99955855.000036/2019-20

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p> <p>Conselho Superior Acadêmico- CONSEA</p>	
<p>Parecer: 4/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR</p>	<p>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Assunto: Estudo sobre titulação para concursos docentes de Economia - DACE-PVH</p>	
<p>Relator (a): Conselheira Fernanda Bay Hurtado</p>	

Decisão:

Na 181ª sessão ordinária, em 12-03-2020, acâmara, por 6 votos favoráveis, 2 contrários e 1 abstenção, acompanha o parecer em tela, cujo relator(a) é favorável à aprovação da matéria.

Conselheira Maria do Socorro Gomes Torres
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Presidente**, em 16/03/2020, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0386799** e o código CRC **150FC1AC**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 4/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0351714) e Despacho Decisório de nº 6/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0386799), contidos no processo de nº 99955855.000036/2019-20.



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 09/04/2020, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0399666** e o código CRC **32DA78DD**.